CRIME CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Autor(res)

Lorena Vale Pereira
Loanny Christine Sousa Ferreira
Bianca Sara De Sena Brito
Adriane Jéssica Araújo De Oliveira
Vitória Almeida Batista
Mateus Silva Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

Conforme o artigo 225 da constituição federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado sendo fundamental a sua proteção e preservação. Sob esse ponto de vista, além do meio ambiente ser um direito de todos, trata-se de um dever, tanto para o estado como para a comunidade, no qual ambos devem proteger o meio ambiente para que as futuras gerações não sofram prejuízos ambientais. Ademais, a lei n. 9.605/98 discorre acerca da proteção penal do meio ambiente, no qual aquele que concorre para a prática de crimes ambientais, poderá ser responsabilizado não somente na área cível como também na área penal e Administrativa. Além disso, tem-se o princípio do poluidor pagador, em que aquele que ocasiona um dano ambiental, deve reparar o dano causado, não admitindo que o infrator fique ileso da responsabilização.

Objetivo

Informar que, tem-se como crime ambiental os atos ilegais cometidos contra o meio ambiente que prejudique direta ou indiretamente a biodiversidade, a vida selvagem e os recursos naturais. Nessa lógica, o artigo 62 da lei 9.605/98, prevê como crime ambiental, a deterioração de patrimônio publico, no qual acarretará ao infrator pena de reclusão de seis meses a três anos além de multa.

Material e Métodos

O presente resumo foi elaborado através de pesquisas bibliográficas qualitativas sobre o tema ressaltado conforme a lei de crimes ambientais (Lei n° 9.605/98). Desse modo, a concentração da pesquisa dar-se-á, pelos desafios a conservação do património e a falta de investimento pelas autoridades e a desvalorização da arte pela sociedade que resulta em perdas irreparáveis para a história.
Portanto a conscientização social é necessária reforçando o conhecimento do indivíduo desde os primeiros anos de vida para a valorização da história construindo um passado vivo para que no futuro tenhamos boas lembranças preservadas.

Resultados e Discussão

A lei n. 9.605/98 trata dos crimes contra o meio ambiente. Entende-se como crime ambiental os atos ilegais cometidos contra o meio ambiente que prejudique direta ou indiretamente a biodiversidade, a vida selvagem e os recursos naturais. Nessa lógica, conforme o artigo 62 da lei 9.605/98, a violação da ordem urbana e patrimônio cultural é um crime ambiental, no qual a destruição ou deterioração de bem protegido por lei acarretará ao infrator pena de reclusão de seis meses a três anos além de multa.

Dentre os principais crimes ambientais relativos ao ordenamento urbano e patrimônio cultural, destacam-se os crimes de pichação em áreas urbanas e as alterações da estrutura de lugares turísticos, culturais, históricos entre outros. Cabe ressaltar que a prática de grafite, desde que consentida pelo proprietário e realizada com o intuito de valorização, não constitui crime ambiental, diferentemente da pichação.

Conclusão

Após a análise do artigo 225 da Constituição Federal, nota-se que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo essa responsabilidade compartilhada entre o poder público e a coletividade. A Lei de Crimes Ambientais, trata dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, estabelecendo que os infratores serão penalmente responsabilizados. Portanto, é essencial uma fiscalização mais rigorosa para prevenir esses crimes e preservar o meio ambiente.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 16 maio 2024, às 14h35.

UNIEDUCAR. Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural. Disponível em: https://unieducar.org.br/blog/crimes-contra-o-ordenamento-urbano-e-o-patrimonio-cultural. Acesso em: 16 maio 2024, às 14h40.

PONTES, Rogério Schietti Machado. A tutela penal do patrimônio cultural. Boletim Científico ESMPU, v. 6, n. 1, 2008. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/116. Acesso em: 16 maio 2024, às 14h30.